



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL N.º 3072/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

**Procede a revisão geral na forma que especifica e dá outras providências.**

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** - Nos padrões de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, inclusive do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como dos cargos em comissão e funções gratificadas, a título de revisão geral, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidirá o índice de 8% (oito por cento), extensivo ao(s) emprego(s) público(s), a(s) gratificação(ões) do(s) conselheiro(s) tutelar(es), bolsa-auxílio de estagiário(s) e gratificações especiais, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**§ 1º** A revisão geral que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** - Nenhum servidor municipal perceberá, como remuneração, quantia inferior ao salário mínimo nacional, pelo exercício da jornada de trabalho que lhe está afeta.

**Parágrafo Único** – Será pago complementação em caso de existir remuneração que fique abaixo do salário mínimo nacional.

**Art. 3.º** - O valor do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.999/2014, de 29 de janeiro de 2014, será de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), por dia trabalhado, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual de 2015.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 23 de janeiro de 2015.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO